



Estado de Pernambuco

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA

Praça Presidente Kennedy, 126 - Centro - CEP: 55380.000 - Fones: PABX/FAX (081) 3742-1156/3742-1200 - CNPJ: 10.091.619/0001-02

Lei n.º 1.072/2007.

EMENTA: Dispõe sobre o Programa Bolsa Família - autoriza a abrir Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Cachoeirinha, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições constitucionalmente definidas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Cachoeirinha, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Cachoeirinha autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, mediante convênio, acordo ou ajuste com outras esferas de governo, instituições não governamentais e empresas.

Art. 2º. Da abertura de Crédito Adicional especial, neste exercício, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Orçamento de 2007, até o limite de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) a conta do programa abaixo especificado:

Órgão: 16 – Unidade Supervisionada

Unidade: 10 - Fundo Municipal de Assistência Social

Programa de Trabalho: 08.243.0826.2.129.000 – Manutenção do Programa Bolsa Família

3.1.90.04.00.00 – Contratação Por Tempo Determinado.....R\$ 10.000,00

3.1.90.14.00.00 – Diárias – Civil..... R\$ 5.000,00

Art. 3º. As despesas decorrentes da abertura do Crédito serão custeadas com os recursos orçamentários oriundos da anulação total ou parcial de dotações constantes do orçamento do Município para 2007, especificadas, detalhadamente, no Decreto de Abertura do Crédito Especial, consoante disposições do art. 43, § 1º da lei Federal 4.320, de 17.03.64.



Estado de Pernambuco

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA

Praça Presidente Kennedy, 126 - Centro - CEP: 55380.000 - Fones: PABX/FAX (081) 3742-1156/3742-1200 - CNPJ: 10.091.619/0001-02

Órgão: 16 – Unidade Supervisionada

Unidade: 10 - Fundo Municipal de Assistência Social

Programa de Trabalho: 08.243.0802.2.127.000 – Manutenção do PETI – Programa de Erradicação ao Trabalho Infantil

3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Física..... R\$ 15.000,00

Art. 4º. Para atendimento das disposições do inciso I, do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, os recursos financeiros para o custeio do programa serão oriundos de repasses de outros governos, tendo como fonte para contrapartida receitas próprias e de transferências constitucionais.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, terça - feira, 26 de junho de 2007.


Roberto Gilson Raimundo
- Prefeito -